

# **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL ENTRE BANCO DO BRASIL S.A., CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF, FEDERAÇÕES E SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, SOBRE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR DO ANO DE 2013**

## **PREÂMBULO**

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional, as partes signatárias estabelecem a Participação nos Lucros ou Resultados – PLR do Banco do Brasil S.A., do ano de 2013, denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PROGRAMA PLR, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, e das seguintes cláusulas:

### **DA EXCLUSÃO DA INCIDÊNCIA DE ENCARGOS TRABALHISTAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Participação nos Lucros ou Resultados não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista, inclusive previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente (artigos 7º - XI – CF e 3º da Lei nº 10.101/2000).

### **DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS COLETIVAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente acordo tem como referência normativa a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Bancária, firmada entre Federação Nacional dos Bancos – FENABAN, CONTRAF e entidades afiliadas, para estabelecimento da Participação nos Lucros ou Resultados referente ao ano de 2013, adaptados às particularidades e características do Banco do Brasil, nos termos deste instrumento.

### **DA COMPOSIÇÃO DO MODELO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O modelo de participação nos lucros ou resultados do Banco do Brasil S.A. do ano de 2013 compõe-se de um módulo básico, denominado MÓDULO FENABAN, e de um módulo especial, denominado MÓDULO BB.

### **DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA PLR**

**CLÁUSULA QUARTA:** O Programa PLR promove a distribuição de lucros ou resultados aos funcionários do Banco, na forma da lei e deste acordo coletivo de trabalho, e visa ao:

- I - fortalecimento da parceria entre os funcionários e o Banco;
- II - reconhecimento do esforço individual e da equipe na construção do resultado;
- III - estímulo do interesse dos funcionários na gestão e nos destinos do Banco;
- IV - incentivo aos negócios e o lucro do Banco.

### **DOS RECURSOS DO PROGRAMA PLR**

**CLÁUSULA QUINTA:** Os recursos para o Programa PLR advêm dos Lucros Líquidos semestrais constantes das respectivas demonstrações contábeis, de publicação anterior ao pagamento da referida Participação nos Lucros e após os efeitos tributários do Imposto de Renda e da Contribuição Social, ajustados pelos saldos líquidos dos lançamentos efetuados nos semestres em Lucros ou Prejuízos Acumulados, respeitado o disposto na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações.

## DO PAGAMENTO DA PLR

**CLÁUSULA SEXTA:** A PLR é distribuída semestralmente, conforme disposto na Lei nº 10.101/2000, apurada com base em percentual definido pelo acionista controlador, incidente sobre o lucro líquido obtido em cada semestre civil, e demais normas que tratam do tema, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

## DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA PLR

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Participam do Programa PLR os funcionários do Banco e os cedidos à Fundação Banco do Brasil - FBB, BB Previdência – Fundo de pensão Banco do Brasil, BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BB DTVM, Entidades Sindicais, Federação Nacional das Associações Atlético Banco do Brasil - FENABB, Conselhos Estaduais das Associações Atlético Banco do Brasil - CESABB, Associações Atlético Banco do Brasil - AABB, Associação dos Advogados do Banco do Brasil – ASABB, Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade – APABB, Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX, BB Tecnologia e Serviços, BB Consórcios, BB Américas, BB Seguridade, BB Turismo e ao Setor Público.

**Parágrafo Primeiro** – O funcionário admitido até 31.12.2012 e que se afastou a partir de 02.01.2013, ou que se afastou antes de 01.01.2013 e retornou durante o primeiro semestre de 2013, por licença-saúde, licença-maternidade ou licença-adoção, faz jus ao pagamento integral da PLR ora estabelecido para o semestre referido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

**Parágrafo Segundo** – O funcionário admitido até 30.6.2013 e que se afastou a partir de 02.07.2013, ou que se afastou antes de 01.07.2013 e retornou durante o segundo semestre de 2013, por licença-saúde, licença-maternidade ou licença-adoção, faz jus ao pagamento integral da PLR ora estabelecido para o semestre referido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

**Parágrafo Terceiro** – O funcionário licenciado por acidente do trabalho faz jus ao pagamento integral da PLR com base na função/comissão exercida ao tempo do acidente, independentemente de ter trabalhado ou não no referido semestre de obtenção do lucro líquido. O pagamento será proporcional ao tempo de afastamento, caso o retorno tenha ocorrido no transcurso do referido semestre em função/comissão diversa daquela percebida à época do acidente, ficando o pagamento da parte restante na proporção do tempo de exercício do novo cargo ou da nova função/comissão.

**Parágrafo Quarto** – Ao funcionário admitido desde o primeiro dia útil do ano de 2013 e em efetivo exercício em 30.06.2013, ou admitido desde o primeiro dia útil do segundo semestre de 2013 e em efetivo exercício em 31.12.2013, mesmo que afastado por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adoção, será paga a PLR proporcionalmente ao período entre a posse e o último dia do semestre de obtenção do lucro líquido, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

**Parágrafo Quinto** – Para efeito de cálculo da PLR, serão descontados os dias de afastamento por Licença-Interesse, Licença para Concorrer ou Exercer Mandato Eletivo, Licença para Acompanhar Pessoa Enferma da Família - LAPEF e faltas não abonadas ou não autorizadas.

**Parágrafo Sexto** – Participam do Programa PLR os funcionários desligados dos quadros do Banco, a partir de 01.01.2013, por aposentadoria, inclusive nos casos de aposentadoria antecipada da PREVI, por interesse próprio (a pedido), e sem justa causa. A participação será paga proporcionalmente aos dias trabalhados no respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

**Parágrafo Sétimo** – Sem prejuízo dos parâmetros definidos nos parágrafos anteriores, o pagamento da PLR aos funcionários que se encontrarem nas condições e circunstâncias mencionadas respeitará o previsto nas cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

## **DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO E DE DISTRIBUIÇÃO DA PLR**

**CLÁUSULA OITAVA:** O valor individual da PLR, a que cada funcionário faz jus na forma deste acordo coletivo de trabalho, é calculado em quantidade de salários paradigmas, definidos pelo BANCO constante da planilha anexa ao presente instrumento, respeitados os demais critérios de cálculo e de distribuição.

**Parágrafo Primeiro** – A quantidade de salários paradigmas constante da planilha referida no *caput* desta cláusula poderá sofrer alterações, face ao montante de recursos a distribuir em decorrência do lucro líquido obtido no segundo semestre de 2013.

**Parágrafo Segundo** – No caso de variação positiva, a distribuição proporcional dos recursos que ultrapassarem o montante necessário ao pagamento da quantidade de salários paradigmas, expressa na planilha anexa, fica limitada a 3 salários paradigmas, no referido semestre de verificação de lucro líquido.

**Parágrafo Terceiro** – Em relação aos Caixas-Executivos, Escriturários e Contínuos, eventual variação do montante de recursos a distribuir, poderá incidir proporcionalmente sobre as parcelas que compõem a PLR desses funcionários.

**CLÁUSULA NONA:** O salário paradigma corresponde a:

- I- Para Comissionados - Valor de Referência – VR ou salário paradigma do caixa executivo definido no inciso II desta cláusula, o que for maior;
- II - Para Caixas-Executivos: Vencimento Padrão (VP 030) do A-6 + Gratificação Semestral + Gratificação de Caixa;
- III - Para Escriturários e integrantes da Carreira Técnico-Científica: Vencimento Padrão (VP 030) do A-6 + Gratificação Semestral;
- IV - Para integrantes da Carreira de Serviços Auxiliares: Valor do AC 04 VP 410 + Gratificação Semestral;
- V - Para cedidos à APABB, ASABB, FENABB, CESABB, AABB, FBB, BB DTVM, BB Consórcios, BB Américas, BB Previdência, BB Tecnologia e Serviços, BB Seguridade, BB-Turismo e entidades sindicais: valor das vantagens de cessão;
- VI- Para os funcionários da carreira SESMT: Sexto nível de remuneração de cada cargo pertencente à carreira.
- VII - Para os cedidos à POUPEX e ao Setor Público: valor da Gratificação Especial de Cessão - GEC ou valor salário paradigma do Escriturário, definido no inciso III desta cláusula, o que for maior;
- VIII - Para os funcionários egressos de bancos incorporados não optantes pelo Regulamento do Banco do Brasil S.A., face à diversidade de cargos do Plano de Cargos e Salários - PCS dos bancos incorporados, adotam-se os salários paradigmas constantes nas tabelas em anexo.

**Parágrafo Primeiro** – O valor individual de PLR a que faz jus o funcionário escriturário não será inferior ao valor da Regra Básica Fenaban.

**Parágrafo Segundo** – O valor individual de PLR a que faz jus o funcionário comissionado não será inferior ao devido ao caixa executivo.

**Parágrafo Terceiro** – Para efeito de pagamento da PLR referente ao primeiro semestre de 2013, os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula foram apurados nos termos deste acordo e verificados em 30.06.2013.

**Parágrafo Quarto** – Para efeito de pagamento da PLR referente ao segundo semestre de 2013, os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula devidamente reajustados nos termos do ACT 2013/2014 de cláusulas econômicas e sociais, serão apurados nos termos deste acordo e verificados em 31.12.2013, observada a incorporação da gratificação semestral.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O valor da PLR a ser paga semestralmente a cada participante é composto dos módulos FENABAN e BB, nos termos deste Acordo, respeitado o critério de proporcionalidade em relação aos dias trabalhados e ao exercício de cargos e/ou comissões no respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

**Parágrafo Único** – Os funcionários Escriturários, quando acionados como Caixa Executivo, e outros comissionados em regime de movimentação transitória ou provimento temporário, fazem jus à PLR relativa a essa função, na proporção do tempo de exercício, durante o respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Não serão consideradas interrupções ao exercício de cargos, comissões e funções, as ausências autorizadas previstas no regulamento do Banco do Brasil S.A. e nos Acordos Coletivos de Trabalho 2012/2013 e 2013/2014, de cláusulas econômicas e sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O MÓDULO FENABAN compõe-se de 45% do salário paradigma, acrescido de parcela fixa a ser definida pelo BANCO, para cada semestre.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O MÓDULO BB constitui-se das seguintes parcelas:

- I - Parcela Linear de 4% do lucro líquido verificado em cada semestre civil do exercício de 2013, distribuído linearmente entre todos os participantes do Programa PLR, definidos na Cláusula Sétima deste acordo coletivo de trabalho;
- II - Parcela Variável, equivalente à diferença entre o valor correspondente à quantidade de salários paradigmas definido pelo BANCO e a soma do MÓDULO FENABAN e da Parcela Linear definida no inciso I desta cláusula, e vinculada ao cumprimento do Acordo de Trabalho – ATB ou Sinergia do respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento da Parcela Variável referida no Inciso II desta cláusula será efetuado de acordo com a tabela abaixo:

<b>Placar da dependência (pontos)</b>	<b>Percentual de pagamento</b>
400 ou mais	100%
395,41 a 399,99	96,22%
386,6 a 395,4	92,44%
377,79 a 386,59	88,65%

368,98 a 377,78	84,87%
360,17 a 368,97	69,74%
0 a 360,16	00,00%

**Parágrafo Segundo** - Para as agências e superintendências que participam do Sinergia, a pontuação obtida naquele programa será convertida para a faixa utilizada no sistema ATB, por meio de regra de três simples, onde 1.000 pontos no Sinergia equivalem a 400 pontos no ATB;

**Parágrafo Terceiro** - Caso o funcionário tenha trabalhado em mais de uma dependência durante o semestre será observado o desempenho de cada uma delas e a proporcionalidade dos dias de atuação;

**Parágrafo Quarto** – Para os funcionários cedidos à FBB, BB DTVM e BB– Consórcios, o recebimento da Parcela Variável está condicionado ao cumprimento do Acordo de Trabalho daquelas Entidades.

**Parágrafo Quinto** – No caso da BB Previdência a parcela variável será paga aos dirigentes e condicionada ao cumprimento do Acordo de Trabalho da UGP, observada a tabela constante do Parágrafo Primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Sexto** – No caso da BB Turismo a parcela variável será paga aos dirigentes e condicionada ao desempenho daquela empresa.

**Parágrafo Sétimo** – Para os funcionários cedidos à BB Tecnologia e Serviços a parcela variável será paga aos dirigentes e condicionada ao cumprimento do Acordo de Trabalho da Dimec,

**Parágrafo Oitavo** - Para os funcionários cedidos à BB – Seguridade o recebimento da Parcela Variável está condicionado ao cumprimento de Acordo de Trabalho da DISEG ou acordo de trabalho próprio.

**Parágrafo Nono** – Para os funcionários cedidos às Entidades Sindicais, FENABB, CESABB, AABB, ASABB, APABB, POUPEX, BB Americas, BB Tecnologia e Serviços e ao Setor Público serão pagos os valores do MÓDULO FENABAN e da Parcela Linear do MÓDULO BB.

**Parágrafo Décimo** – Os funcionários cedidos às Entidades Sindicais, FENABB, CESABB, AABB, ASABB, APABB, FBB, BB Turismo, BB Seguridade, BB DTVM, BB Previdência, POUPEX, BB Tecnologia e Serviços, BB Consórcios, BB Américas e ao Setor Público, cuja cessão teve início ou término durante o respectivo semestre de obtenção do lucro líquido fazem jus ao recebimento da PLR, calculada proporcionalmente ao período em que se mantiveram no Banco ou na cessionária, conforme o caso.

## DO PAGAMENTO DA PLR

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O BANCO compromete-se a pagar a PLR referente ao primeiro semestre de 2013 aos funcionários abrangidos por este acordo coletivo de trabalho, em até dez dias úteis seguintes à assinatura do respectivo instrumento.

**Parágrafo Único** – Aos funcionários mencionados na Cláusula Décima - Parágrafo Único, o pagamento ocorrerá em até trinta dias após o cumprimento do compromisso referido no “caput” desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O BANCO compromete-se a pagar a PLR referente ao segundo semestre de 2013 aos funcionários abrangidos por este acordo coletivo de trabalho em até dez dias úteis após a data de distribuição dos dividendos aos acionistas.

**Parágrafo Único** – Aos funcionários mencionados Cláusula Décima - Parágrafo Único, o pagamento ocorrerá em até trinta dias após o cumprimento do compromisso referido no “caput” desta cláusula.

Por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho em duas vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), 18 de Outubro de 2013

**Banco do Brasil S.A.**

**CONTRAF**

**Carlos Eduardo Leal Neri**  
Diretor - DIREF  
CI 069115558-RJ  
CPF 843.606.077-68

**Carlos Alberto Cordeiro da Silva**  
Presidente  
CPF 077.228.358-30

**Sandra Regina de Souza Navarro Bezerra**  
Gerente Executiva – DIREF-GETRA  
CI 32955649 SSP PR  
CPF 536.894.889-15

**Juvandia Moreira Leite**  
SEEB São Paulo  
CPF 176.362.598-26

**William Mendes de Oliveira**  
Coordenador  
Comissão de Empresa  
CPF 534.076.446-04

**Testemunhas:**

**Augusto Cesar Machado**  
Gerente de Divisão – DIREF-GETRA/COLET  
18765 – OAB-DF  
CPF 364.415.201-25

**Laurenio Marques da Silva**  
Assessor Empresarial Máster – DIREF-GETRA/SETRA I  
CI 856889 – SSP-PB  
CPF 338.955.114-04

## **ENTIDADES SINDICAIS:**

### **Sindicato dos Bancários de ACRE**

*Jose Avelino Barreto Neto*

*Edmar Batistela Tonelly*

*CPF 689.460.749-49*

*Presidente*

### **Sindicato dos Bancários de ALAGOAS**

*Jairo Luiz de França*

*CPF 141.811.204-44*

*Presidente*

### **Sindicato dos Bancários de ALEGRETE E REGIÃO**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

### **Sindicato dos Bancários de ANDRADINA**

*P.P. Simone de Andrade Gerosa*

*CPF: 057.580.818-76*

### **Sindicato dos Bancários de ANGRA DOS REIS**

*P.P. P.P. Nilton Damião Esperança*

*CPF: 654.543.837-91*

### **Sindicato dos Bancários de APUCARANA**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

### **Sindicato dos Bancários de ARAPOTI**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

### **Sindicato dos Bancários de ARARANGUÁ**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

### **Sindicato dos Bancários de ARARAQUARA**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

### **Sindicato dos Bancários de ASSIS**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

### **Sindicato dos Bancários de BAGE**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

### **Sindicato dos Bancários da BAHIA**

*Euclides Fagundes Neves*

*CPF: 095.934.545-00*

*Presidente*

### **Sindicato dos Bancários de BAIXADA FLUMINENSE**

*P.P. P.P. Nilton Damião Esperança*

*CPF: 654.543.837-91*

### **Sindicato dos Bancários BARRA DO GARÇAS (SINBAMA)**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de BARRETOS**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de BAURU**

*P.P. Marcos Antonio A. de Assis*

*CPF: 111.653.608-02*

**Sindicato dos Bancários de BELO HORIZONTE**

*Clotário Cardoso*

*CPF 455.197.656-34*

*Presidente*

**Sindicato dos Bancários de BLUMENAU**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de BRAGANÇA PAULISTA**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de BRASILIA**

*P.P. Rafael Zanon Guerra de Araújo*

*CPF: 898.500.091-87*

**Sindicato dos Bancários de CAMAÇARI**

*P.P. P.P. Eduardo Celso Barros Navarro de Andrade*

*CPF: 195.865.905-34*

**Sindicato dos Bancários de CAMAQUÃ**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de CAMPINA GRANDE**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de CAMPINAS**

*Jeferson Rubens Boava*

*CPF: 060.465.478-22*

*Presidente*

**Sindicato dos Bancários de CAMPO GRANDE**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de CAMPO MOURAO**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de CAMPOS DOS GOYTACAZES**

*P.P. P.P. Nilton Damião Esperança*

*CPF: 654.543.837-91*

**Sindicato dos Bancários de CARAZINHO E REGIÃO**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários do CARIRI**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de CATAGUASES**

*P.P. Magaly Lucas Fagundes*

*CPF: 472.288.146-49*



**Sindicato dos Bancários de CATANDUVA**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de CAXIAS DO SUL**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários do CEARÁ**

Carlos Eduardo Bezerra Marques

CPF: 745.694.903-44

Presidente

**Sindicato dos Bancários de CHAPECO,  
XANXERÊ**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de CONCÓRDIA**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de CORNÉLIO  
PROCÓPIO**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de CORUMBA**

*P.P. Jeferson Rubens Boava*

*CPF: 060.465.478-22*

**Sindicato dos Bancários de CRICIÚMA**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de CRUZ ALTA**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de CURITIBA**

*P.P. André Castelo Branco Machado*

*CPF: 008.182.989-28*

**Sindicato dos Bancários de DIVINOPOLIS**

*P.P. Magaly Lucas Fagundes*

*CPF: 472.288.146-49*

**Sindicato dos Bancários de DOURADOS**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de ERECHIM**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários do ESPÍRITO  
SANTO**

Carlos Pereira Araújo

CPF: 652.477.367-53

Presidente

**Sindicato dos Bancários de EXTREMO SUL  
DA BAHIA**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de FEIRA DE  
SANTANA**

*P.P. Eduardo Celso Barros Navarro de  
Andrade*

*CPF: 195.865.905-34*

**Sindicato dos Bancários de FLORIANÓPOLIS**

P. P. Alexandre Ritter

CPF: 893.227.890-34

**Sindicato dos Bancários de FREDERICO WESTPHALEN**

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

**Sindicato dos Bancários de GUAPORE**

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

**Sindicato dos Bancários de GUARAPUAVA**

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

**Sindicato dos Bancários de GUARATINGUETÁ**

P.P. Jeferson Rubens Boava

CPF: 060.465.478-22

**Sindicato dos Bancários de GUARULHOS**

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

**Sindicato dos Bancários de HORIZONTINA**

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

**Sindicato dos Bancários de IJUÍ**

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

**Sindicato dos Bancários de ILHEUS**

P.P. P.P. Eduardo Celso Barros Navarro de Andrade

CPF: 195.865.905-34

**Sindicato dos Bancários de IPATINGA**

P.P. Magaly Lucas Fagundes

CPF: 472.288.146-49

**Sindicato dos Bancários de IRECÊ**

P.P. P.P. Eduardo Celso Barros Navarro de Andrade

CPF: 195.865.905-34

**Sindicato dos Bancários de ITABUNA**

P.P. P.P. Eduardo Celso Barros Navarro de Andrade

CPF: 195.865.905-34

**Sindicato dos Bancários de ITAPERUNA**

P.P.. Nilton Damião Esperança

CPF: 654.543.837-91

**Sindicato dos Bancários de JACOBINA**

P.P. Eduardo Celso Barros Navarro de Andrade

CPF: 195.865.905-34

**Sindicato dos Bancários de JAÚ**

P.P. Jeferson Rubens Boava

CPF: 060.465.478-22

**Sindicato dos Bancários de JEQUIÉ**

P.P. P.P. Eduardo Celso Barros Navarro de Andrade

CPF: 195.865.905-34

**Sindicato dos Bancários de JOAÇABA e Região**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de JUAZEIRO E REGIÃO**

*P.P. P.P. Eduardo Celso Barros Navarro de Andrade*

*CPF: 195.865.905-34*

**Sindicato dos Bancários de JUIZ DE FORA**

*P.P. Magaly Lucas Fagundes*

*CPF: 472.288.146-49*

**Sindicato dos Bancários de JUNDIAÍ**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de LIMEIRA**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de LONDRINA**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de MACAÉ**

*P.P. . Nilton Damião Esperança*

*CPF: 654.543.837-91*

**Sindicato dos Bancários do MARANHÃO**

*José Maria Corrêa Nascimento*

*CPF: 126.757.173-04*

*Presidente*

**Sindicato dos Bancários de MATO GROSSO**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de MOGI DAS CRUZES**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de NAVIRAÍ**

*P.P. Jeferson Rubens Boava*

*CPF: 060.465.478-22*

**Sindicato dos Bancários de NITEROI**

*P.P. P.P. Nilton Damião Esperança*

*CPF: 654.543.837-91*

**Sindicato dos Bancários de NOVA FRIBURGO**

*P.P. P.P. Nilton Damião Esperança*

*CPF: 654.543.837-91*

**Sindicato dos Bancários de NOVO HAMBURGO**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de OSÓRIO LITORAL NORTE**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de PARÁ E AMAPÁ**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de PARAÍBA**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de PARANAÍ**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de PASSO FUNDO**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de PATOS DE MINAS**

*P.P. Magaly Lucas Fagundes*

*CPF: 472.288.146-49*

**Sindicato dos Bancários de PELOTAS**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de PERNAMBUCO**

*P.P. Suzineide Rodrigues de Medeiros*

*CPF: 405.321.604-44*

**Sindicato dos Bancários de PONTA PORÃ**

*João Analdo de Souza*

*CPF: 055.332.521.34*

**Sindicato dos Bancários de PETROPÓLIS**

*P.P. P.P. Nilton Damião Esperança*

*CPF: 654.543.837-91*

**Sindicato dos Bancários do PIAUÍ**

*José Arimatea de Souza Passos*

*CPF: 099.860.303-15*

Presidente

**Sindicato dos Bancários de PIRACICABA**

*P.P. Jeferson Rubens Boava*

*CPF: 060.465.478-22*

**Sindicato dos Bancários de PORTO ALEGRE**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de PRESIDENTE PRUDENTE**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de PRESIDENTE VENCESLAU**

*P.P. Jeferson Rubens Boava*

*CPF: 060.465.478-22*

**Sindicato dos Bancários de RIBEIRÃO PRETO**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de RIO CLARO**

*P.P. Jeferson Rubens Boava*

*CPF: 060.465.478-22*

**Sindicato dos Bancários do RIO DE JANEIRO**

Almir Aguiar

*CPF: 848.804.307-49*

Presidente

**Sindicato dos Bancários de RIO GRANDE**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de RIO GRANDE DO NORTE**

*P.P. Marcos de Macedo Tinoco*

*CPF: 393.775.474-15*

**Sindicato dos Bancários de RONDÔNIA**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de RONDONÓPOLIS**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de RORAIMA**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de ROSÁRIO DO SUL**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de SANTA CRUZ DO SUL**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de SANTA MARIA E REGIÃO**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de SANTA ROSA**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de SANTANA DO LIVRAMENTO**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de SANTIAGO**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de SANTO ANDRE, SÃO BERNARDO E SÃO CAETANO**

*Eric Nilson Lopes Francisco*

*CPF: 038.072.248-82*

*Presidente*

**Sindicato dos Bancários de SANTO ÂNGELO**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de SANTOS**

*P.P. Jeferson Rubens Boava*

*CPF: 060.465.478-22*

**Sindicato dos Bancários de SÃO BORJA E ITAQUI**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de SAO CARLOS**

*P.P. Jeferson Rubens Boava*

*CPF: 060.465.478-22*

**Sindicato dos Bancários de SÃO GABRIEL**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

*P.P. Aparecido Donizete Roveroni*

*CPF: 888.865.148-91*

**Sindicato dos Bancários de SÃO LEOPOLDO**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de SÃO LUIZ GONZAGA**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de SÃO MIGUEL DO OESTE**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de SAO PAULO**

*Juvândia Moreira*

*CPF 176.362.598-26*

*Presidente*

**Sindicato dos Bancários de SERGIPE**

*José de Souza de Jesus*

*CPF: 092.556.565-20*

*Presidente*

**Sindicato dos Bancários de SOROCABA**

*P.P. Jeferson Rubens Boava*

*CPF: 060.465.478-22*

**Sindicato dos Bancários de SUL FLUMINENSE**

*P.P. P.P. Nilton Damião Esperança*

*CPF: 654.543.837-91*

**Sindicato dos Bancários de TAUBATÉ**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de TEÓFILO OTONI**

*P.P. Magaly Lucas Fagundes*

*CPF: 472.288.146-49*

**Sindicato dos Bancários de TERESÓPOLIS**

*P.P. P.P. Nilton Damião Esperança*

*CPF: 654.543.837-91*

**Sindicato dos Bancários de TOLEDO**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de TRÊS LAGOAS**

*Thelma Regina Gomes Rocha Canisso*

*CPF: 446.214.421-04*

**Sindicato dos Bancários de TRÊS RIOS**

*P.P. P.P. Nilton Damião Esperança*

*CPF: 654.543.837-91*

**Sindicato dos Bancários de UBERABA**

*P.P. Magaly Lucas Fagundes*

*CPF: 472.288.146-49*

**Sindicato dos Bancários de UMUARAMA,  
ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de VACARIA**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários do VALE DO CAÍ**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de VALE DO  
PARANHANÃ**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de VALE DO  
RIBEIRA**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de VIDEIRA**

*P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva*

*CPF: 077.228.358-30*

**Sindicato dos Bancários de VITÓRIA DA  
CONQUISTA**

*P.P. Eduardo Celso Barros Navarro de  
Andrade*

*CPF: 195.865.905-34*

**Sindicato dos Bancários de  
VOTUPORANGA**

*P.P. Jeferson Rubens Boava*

*CPF: 060.465.478-22*

